

SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÃO 2008. COMITÊ FINANCEIRO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA. EMBARGOS DECLARADOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO. CONTAS DESAPROVADAS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. REJEIÇÃO.

Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo v. acórdão embargado e o objetivo de rediscutir matéria já decidida. Tendo a Corte Eleitoral se manifestado fundamentadamente acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, apenas não adotando a tese do Embargante, não há que se falar em vício a ser sanado ou esclarecido pela via dos embargos de declaração. A oposição de embargos de declaração reiterando temas já analisados, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protetatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral. Embargos rejeitados e declarados manifestamente protetatórios.

Embargos de Declaração na Prestação de Contas nº 586-47.2011.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Campo Largo do Piauí-PI (49ª Zona Eleitoral - Porto), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 10.1.2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PREFEITO E VICE-PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRAGIO. EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO. REJULGAMENTO DA CAUSA. NÃO PROVIMENTO.

Inexiste qualquer omissão no acórdão embargado, pois todas as provas e todas as questões suscitadas pelas partes foram devidamente apreciadas.

A omissão que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não a referente às teses defendidas pela parte, as quais podem ser rechaçadas implícita ou explicitamente. (ED-RO - Embargos de Declaração em Recurso Ordinário nº. 60283 - Palmas/TO. Relator Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior. Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 14/12/2010).

Os embargos declaratórios não se prestam para rediscussão da matéria já amplamente decidida. Mesmo para fins de prequestionamento, é necessário que haja, no acórdão, algum dos vícios a que se refere o art. 275 do CE. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

Embargos de Declaração no Recurso contra Expedição de Diploma nº. 44 (52804-40.2009.6.18.0059) – Classe 29, Origem: Palmeira do Piauí-PI (59ª Zona Eleitoral – Cristino Castro), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 10.1.2012.

REVISÃO DE ELEITORADO. PERCENTUAL DE ELEITORES SUPERIOR A 65% DA POPULAÇÃO. ART. 58 DA RESOLUÇÃO Nº. 21.538 DO TSE. ART. 92, DA LEI Nº. 9.504/97. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO.

REVISÃO DE ELEITORADO. ART. 92 DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 58 DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 21.538/2003. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIMENTO. INDEFERIMENTO.

Indefere-se pedido de Revisão do Eleitorado de município quando não preenchidos, cumulativamente, os requisitos necessários previstos no art. 92 da Lei nº 9.504/97 e art. 58 da Resolução TSE nº 21.538/2003. Pedido Indeferido.

Revisão de eleitorado nº. 616-82.2011.6.18.0000 – Classe 44, Origem: Cajazeiras do Piauí-PI (5ª Zona Eleitoral – Oeiras), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 16.1.2012.

PROPAGANDA PARTIDARIA. INSERÇÕES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012. APROVAÇÃO.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. RÁDIO E TELEVISÃO. INSERÇÕES EM ÂMBITO REGIONAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS. DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de propaganda político-partidária gratuita, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria.

Propaganda Partidária nº. 794-31.2011.6.18.0000 – Classe 27, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 16.1.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO A VEREADOR. CONTAS DESAPROVADAS. APELO NÃO PROVIDO.

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES A TODO O PERÍODO DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS OU TERMO DE CESSÃO DAS DOAÇÕES DE RECEITAS ESTIMADAS EM DINHEIRO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES HÁBEIS A IMPEDIR A INTEGRAL ANÁLISE DAS CONTAS E A AFETAR A CONFIABILIDADE DAS MESMAS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECIDIU PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. NÃO PROVIMENTO DO APELO.

Prestação de Contas nº. 50-29.2008.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Parnaíba - PI (4ª Zona Eleitoral – Parnaíba), rel. Juiz Valter Alencar Rebêlo, em 16.1.2012.

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. VEREADOR. PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO E POSSE DE 1º SUPLENTE. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA. DECISÃO DA CORTE DE INTIMAR PARTIDO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. INADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo regimental interposto contra decisão colegiada. Tratando-se de erro grosseiro, resta inaplicável o princípio da fungibilidade recursal.

Agravo Regimental na Petição nº. 630-66.2011.6.18.0000 - Classe 24, Origem: Miguel Leão-PI (58ª Zona Eleitoral - Monsenhor Gil), rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 17.1.2012.

MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO. ATO DE JUÍZO ELEITORAL. MULTA QUE ULTRAPASSA O VALOR COBRADO NA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO LIMINAR. INAUDITA ALTERA PARS DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA APLICADA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO. ATO DE JUIZ ELEITORAL. MULTA QUE ULTRAPASSA O VALOR COBRADO NA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO LIMINAR. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTIVOS. LIMINAR NEGADA. MÉRITO. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA APLICADA PARA 15.961,50 (ART. 39, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97). NOVO CÁLCULO OBSERVANDO COMO *DIES AD QUEM* O DIA DAS ELEIÇÕES DE 2008. REDUÇÃO DA MULTA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.

Mandado de Segurança nº. 642-80.2011.6.18.0000 - Classe 22, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral). rel. Juiz Manoel de Sousa Dourado, em 17.1.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO A VEREADOR. CONTAS DESAPROVADAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO A VEREADOR. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A HIGIDEZ DAS CONTAS APRESENTADAS. APELO NÃO PROVIDO.

Prestação de Contas nº. 34-75.2008.6.18.0000 - Classe 25, Origem Parnaíba-PI (4ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 17.1.2012.

REVISÃO DO ELEITORADO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES. PEDIDO DE REVISÃO. INDEFERIMENTO.

Revisão de Eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº. 21.538/2003. Requisitos. Ausência. Indeferimento.

Indefere-se pedido de Revisão do Eleitorado de Município quando não preenchidos, cumulativamente, os requisitos necessários previstos no art. 92 da Lei nº 9.504/97 e no art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Ausência de situações excepcionais que autorizam a Revisão do Eleitorado em ano eleitoral. Pedido Indeferido.

Revisão de Eleitorado nº. 625-44.2011.6.18.0000 - Classe 44, Origem Fartura do Piauí-PI (95ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato), rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 17.1.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÃO 2008. COMITÊ FINANCEIRO. CONTAS REPROVADAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2008. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 50 DA RESOLUÇÃO TSE N. 22715/2008.

A ausência de abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira configura irregularidade insanável, porquanto prejudica o controle da Justiça Eleitoral da utilização de recursos financeiros pelo comitê. Contas desaprovadas. Suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses.

Prestação de Contas nº. 155-56.2008.6.18.0052 - Classe 25, Origem: Barro Duro-PI (52.ª Zona Eleitoral – Água Branca), rel. Desembargador Jose de Ribamar Oliveira, em 17.1.2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. ELEIÇÕES 2008. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A VEREADOR. ELEIÇÕES 2008. DESPESAS PAGAS E NÃO DECLARADAS. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE. REJEIÇÃO. IMPROVIMENTO.

Nos termos do art. 40, III, da Resolução TSE nº 22.715/08, cumpre rejeitar prestação de contas de candidato quando verificada falha que compromete sua regularidade.

Prestação de Contas nº. 75-38.2009.6.18.0091 - Classe 25, Origem: Luis Correia-PI (91ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador Jose de Ribamar Oliveira, em 17.1.2012.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. 2º TURNO. EMPRESA DE TELEVISÃO. OPINIÃO FAVORÁVEL E TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO. PROPAGANDA IRREGULAR. PEDIDO DE LIMINAR. APLICAÇÃO EM DOBRO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA.

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CONFIGURAÇÃO. EMISSORA DE TELEVISÃO. OPINIÃO FAVORÁVEL E TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 28, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.191/2009. REINCIDÊNCIA. DUPLICAÇÃO DA MULTA. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ANTERIOR. IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA

REPRESENTADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE.

Recurso na Representação nº. 3560-91.2010.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador Jose de Ribamar Oliveira, em 17.1.2012.

BALANÇO CONTÁBIL ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PEDIDO DE APROVAÇÃO. GRAVIDADE DAS FALHAS APONTADAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO CONTÁBIL ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A HIGIDEZ DAS CONTAS APRESENTADAS. DESAPROVAÇÃO.

Prestação de Contas nº. 662-08.2010.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 17.1.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE COMITÊ FINANCEIRO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. NÃO PROVIMENTO.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2008. OMISSÃO NA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO - APLICAÇÃO DA SANÇÃO DO ART. 50 DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.715/2008.

A omissão na movimentação de recursos financeiros e a não apresentação de extratos bancários impedem o devido acompanhamento da aplicação dos recursos. Contas desaprovadas. Suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses.

Prestação de Contas nº 106-12.2008.6.18.0053 - Classe 25, Origem: Cocal-PI (5ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 23.1.2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTEMPORANEIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

A omissão de despesas e a ausência de apresentação dos recibos eleitorais constituem irregularidades que prejudicam a confiabilidade das contas de campanha, pelo que constituem motivo bastante para sua rejeição.

Prestação de Contas nº 28-75.2011.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 23.1.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO A VEREADOR. CONTAS DESAPROVADAS. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE CERCEMENTO DE DEFESA E DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS.

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS E DOS CANHOTOS DOS RECIBOS ELEITORAIS UTILIZADOS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS SEM TRANSITAR PELA CONTA BANCÁRIA. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES HÁBEIS A IMPEDIR A INTEGRAL ANÁLISE DAS CONTAS E A AFETAR A SUA CONFIABILIDADE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECIDIU PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. NÃO PROVIMENTO DO APELO.

Prestação de Contas nº 38-78.2009.6.18.0000 - CLASSE 25, Origem: Parnaíba-PI (4ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 23.1.2012.

REVISÃO DE ELEITORADO. DENÚNCIA DE FRAUDE EM ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE ELEITORES. PEDIDO DE REVISÃO DE ELEITORADO MEDIANTE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.

REVISÃO DE ELEITORADO. PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO CUMULATIVO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ELEITORADO EM ANO DE ELEIÇÃO. INDEFERIMENTO.

Revisão de Eleitorado nº. 575-18.2011.6.18.0000 - Classe 44, Origem: Pau D'arco do Piauí-PI (32ª Zona Eleitoral - Altos), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 23.1.2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES DE 2006. VÍCIOS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTEMPORANEIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RECIBO ELEITORAL. OMISSÃO DE RECEITAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

A omissão de receita e a ausência de apresentação de recibo eleitoral constituem irregularidades que prejudicam a confiabilidade das contas de campanha, pelo que constituem motivo bastante para sua rejeição.

Prestação de Contas nº. 397-06.2010.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 24.1.2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. FALHAS SANADAS. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA RETIFICADORA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA ANÁLISE. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Prestação de Contas nº. 4064-97.2010.6.18.0000 - Classe 25, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 24.1.2012.

RECURSO EM AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITOR. DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

RECURSO EM AÇÃO PENAL. TRANSPORTE DE ELEITORES NO DIA DO PLEITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ALICIAMENTO DE ELEITORES. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

A simples demonstração de que houve transporte de eleitores no dia do pleito é insuficiente para configuração do delito de tipificado na Lei nº 6.091/74. Necessária a comprovação do propósito de aliciamento do eleitor, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Resolução TSE nº 9.641/74, que regulamentou a Lei nº 6.091/74, o que não restou comprovado nos presentes autos. Recurso improvido.

Ação Penal nº. 568-26.2011.6.18.0000 - Classe 4, Origem: Simões-PI (56ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.1.2012.

RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO A VEREADOR. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. CONTAS DESAPROVADAS. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. DESAPROVAÇÃO. CANDIDATO A VEREADOR. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A HIGIDEZ DAS CONTAS APRESENTADAS. APELO NÃO PROVIDO.

Prestação de Contas nº. 3-21.2009.6.18.004 – Classe 25, Origem: Parnaíba-PI (4ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 24.1.2012.

REVISÃO DO ELEITORADO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO.

Revisão do Eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/2003. Requisitos. Ausência. Indeferimento. Indefere-se pedido de revisão do eleitorado de município quando não preenchidos, cumulativamente, os requisitos necessários previstos no art. 92 da Lei nº 9.504/97 e no art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/2003. Ausência de situações excepcionais que autorizam a revisão do eleitorado em ano eleitoral. Pedido Indeferido.

Revisão de Eleitorado nº. 620-22.2011.6.18.0000 - Classe 44, Origem: Jatobá do Piauí-PI (7ª Zona Eleitoral) - Campo Maior, rel. Juiz Agrimar Rodrigues de Araújo, em 24.1.2012.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES DE 2010. PREFEITO. CONDUTA VEDADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES/2010. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. DEMISSÃO DE SERVIDORES. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 73, V E § 4º, DA LEI Nº. 9.504/97, E ART. 50, V E § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº. 23.191/2009. PROCEDÊNCIA.

Nos termos do art. 73, V e § 4º, da Lei nº. 9.504/97, e art. 50, V e § 4º, da Resolução TSE nº. 23.191/2009, é defeso ao administrador público demitir, sem justa causa, servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, sujeitando o agente responsável à penalidade pecuniária. Para a configuração da demissão por justa causa, impõe-se a comprovação de conduta irregular do servidor. Na hipótese dos autos, a dispensa dos servidores não ocorreu por justo motivo, sendo inadmissível no período dos três meses que antecede o pleito. Pedido procedente.

Representação nº. 3678-67.2010.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 30.1.2012.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES DE 2010. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS EM CAMPANHA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA.

AGRAVO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU À PARTE AUTORA QUE QUALIFICASSE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL. MANUTENÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Agravo Regimental na Representação nº. 9-69.2011.6.18.0000 - Classe 42, Origem: Teresina-PI (63ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 30.1.2012.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO A PAGAMENTO DE MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. EMBARGOS PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. Inexiste qualquer contradição ou omissão no acórdão embargado, pois todas as provas e todas as questões suscitadas foram devidamente apreciadas. Os supostos vícios apontados denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, bem como revisar provas em sede de embargos, providência inviável nesta via processual. A oposição de embargos de declaração reiterando temas já devidamente analisados por esta Egrégia Corte, além de revelar a total desnecessidade do apelo, demonstra o seu intento manifestamente protetatório, o que atrai a aplicação da sanção do § 4º do art. 275 do Código Eleitoral. Embargos rejeitados e declarados manifestamente protetatórios.

Embargos de Declaração na Representação nº. 41-79.2011.6.18.0063 - Classe 42, Origem: Teresina-PI (63ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 30.1.2012.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA IRREGULAR. PINTURAS EM BENS DE USO COMUM. PROCEDÊNCIA. MULTA. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PINTURAS EM BENS DE USO COMUM. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA ART. 13, § 1º, DA RESOLUÇÃO 22.718/2008. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução 22.718/2008, quem veicular propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a eles pertençam, ou nos de uso comum, será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa. Configuração de irregularidade. Penalidade de multa aplicada. Recurso a que se nega provimento.

Representação nº. 54655-16.2008.6.18.0006 - Classe 42, Origem: Barras-PI (6ª Zona Eleitoral), rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 30.1.2012.

PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA. PARTIDO POLÍTICO. INSERÇÕES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2012. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. RÁDIO E TELEVISÃO. INSERÇÕES EM ÂMBITO REGIONAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS. DEFERIMENTO.

Defere-se a transmissão de inserções regionais de propaganda político-partidária gratuita, no rádio e na televisão, quando observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria.

Propaganda Partidária nº. 808-15.2011.6.18.0000 - Classe 27, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 30.1.2012.

Decisão proferida no mesmo sentido: *Propaganda Partidária nº. 804-75.2011.6.18.0000 - Classe 27, Origem: Teresina-PI, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 30.1.2012.*

REVISÃO DO ELEITORADO. PERCENTUAL DE ELEITORES SUPERIOR A 65% DA POPULAÇÃO. ART. 92, DA LEI Nº. 9.504/97. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO.

REVISÃO DE ELEITORADO. PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS. RESOLUÇÃO TSE Nº 21.538/2003. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO CUMULATIVO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE ELEITORADO EM ANO DE ELEIÇÃO. INDEFERIMENTO.

Revisão de Eleitorado nº. 606-38.2011.6.18.0000 - Classe 44, Origem: Curralinhos-PI (58ª Zona Eleitoral – Monsenhor Gil), rel. Jorge da Costa Veloso, em 30.1.2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. ART. 299 DO CE. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. EMBARGOS REJEITADOS.

AÇÃO PENAL. ELEIÇÕES 2008. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. OFERECIMENTO/PROMESSA DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO DE FUNCIONÁRIA DA CÂMARA EM TROCA DE VOTOS. GRAVAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA JUDICIALMENTE. PEDIDO EXPRESSO DE VOTO. DESTINATÁRIOS DETERMINADOS. TESTEMUNHOS COERENTES. FUNDAMENTAÇÃO CORRETA PARA A DOSIMETRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA A DEZ DIAS-MULTA PARA ADEQUAÇÃO AO QUANTO FIXADO NO DISPOSITIVO CORRELATO. RECURSO PROVIDO APENAS EM PARTE.

Embargos de Declaração na Ação Penal nº. 84-51.2008.6.18.0053 - Classe 4, Origem: Cocal-PI (53ª Zona Eleitoral), rel. Juiz Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, em 31.1.2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2010. GRAVIDADE DAS FALHAS APONTADAS. CONTAS DESAPROVADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO

MINISTÉRIO PÚBLICO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECEITAS ESTIMADAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. FALHAS QUE, ANALISADAS EM CONJUNTO, COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. APLICAÇÃO PROPORCIONAL DA SANÇÃO PREVISTA NO § 3º DO ART. 37 DA LEI Nº 9.096/1995. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Desaprova-se prestação de contas partidárias quando verificadas máculas que, examinadas em conjunto, comprometem a sua regularidade. Contas desaprovadas. Suspensão do repasse de cotas do fundo partidário pelo período de 6 (seis) meses.

Prestação de Contas nº. 82-41.2011.6.18.0000 - Classe 25. Origem: Teresina-Pi, rel. Juiz Sandro Helano Soares Santiago, em 31.1.2012.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA APRECIADA PELA CORTE

DESIGNAÇÃO DA JUNTA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI.

APROVAÇÃO DE JUNTA ELEITORAL – DECISÃO MONOCRÁTICA - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR REALIZADA NO PERÍODO DO RECESSO JUDICIÁRIO – NECESSIDADE DE REFERENDO DA CORTE – COMPETÊNCIA COLEGIADA IMPOSTA PELO ART. 36, § 1º, DO CÓDIGO ELEITORAL.

Processo nº 22/2011 (PAD n.º 51.366/2011), Origem: Assessoria da Presidência, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 9.1.2012.

RELATÓRIOS DOS PROCESSOS A SEREM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELA CORTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. SOLICITAÇÃO. ADVOGADOS. DISPONIBILIZAÇÃO VIRTUAL. PROPOSTA ACOLHIDA.

Edição de resolução normativa.

Processo nº 001/2012 (Protocolo n.º 567/2012), Origem: Presidência, rel. Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, em 17.1.2012.

DESIGNAÇÃO. OUVIDOR. SUBSTITUTO. ACOLHIMENTO. DESIGNAÇÃO.

Após a ordem do dia, o Doutor Manoel de Sousa Dourado, na qualidade de Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, manifestou-se no sentido de que seja designado um Ouvidor Substituto a fim de que, em suas ausências e impedimentos, os trabalhos da Ouvidoria não sofram solução de continuidade.

Sua Excelência o Presidente destacou que exerce a função de Ouvidor do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, onde existe o Ouvidor Substituto e, reconhecendo a necessidade de um Ouvidor Eleitoral Substituto, de imediato, propôs o nome do Doutor Sandro Helano Soares Santiago para essa função. Aprovada a indicação, determinou-se a expedição do competente ato.

Proposição do Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral, Juiz. Manoel de Sousa Dourado, em 17.1.2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. TSE Nº. 22.595. CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA. ALTERAÇÃO DO ART. 54 DA RESOLUÇÃO Nº. 134/2007 DO TRE/PI. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MINUTAS E CONVERSÃO EM INSTRUMENTO DEFINITIVO.

Processo Administrativo nº. 109-24.2011.6.18.0000 – Classe 26, Origem: Teresina-PI, Proponente: Secretaria de Gestão de Pessoas, por seu representante, rel. Desembargador José Ribamar Oliveira, em 31.1.2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO.

RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE REPROGRAFIA. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E NA CONCESSÃO DE FÉRIAS DE TERCEIRIZADOS. COMPROVAÇÃO. CONDENAÇÃO. PENA DE ADVERTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS A INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DESPROVIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Processo Administrativo nº. 648-87.2011.6.18.0000 - Classe 26, Origem: Teresina-PI, Rel. Juiz Jorge da Costa Veloso, em 31.1.2012.

PRODUTIVIDADE MENSAL DOS MAGISTRADOS*								
JANEIRO - Período: 01/01/2012 a 31/01/2012								
MAGISTRADOS	Órgão Julgador	Decisões do art. 557 do CPC	Decisões (movimentos sob "3")	Julgamento com mérito	Julgamento sem mérito	Decisão Administrativa	Resolução do TRE/PI	TOTAL
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (Presidente)	Pleno	0	9	0	0	0	3	12
DES. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA (Vice-presidente)	Pleno	0	0	9	1	1	2	13
DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO	Pleno	0	1	5	0	0	0	6
DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO	Pleno	0	0	2	1	0	0	3
DR. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO	Pleno	0	0	6	3	0	0	9
DR. JORGE DA COSTA VELOSO	Pleno	0	0	6	8	0	0	14
DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	Pleno	0	1	3	2	0	0	6
TOTAL	Pleno	0	11	31	15	1	5	63

*Fonte: SADP – Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos.

DESTAQUE

Resolução nº. 237, de 17.01.2012

Processo nº. 001/2012 (Protocolo n.º 67/2012)

Relator: Desembargador Haroldo Oliveira Rehem.

Regula a disponibilização dos relatórios dos processos submetidos a julgamento pela Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, bem como o art. 30, I, do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/1965) e art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº. 107, de 04 de julho de 2005 (RITRE-PI), e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, c/c o art. 97-A, da Lei nº. 9.504/97, na redação dada pela Lei nº.12.034/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar as práticas processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sobretudo em anos ditos eleitorais, quando os acórdãos, por expressa determinação legal, deverão ser publicados na respectiva sessão de julgamento;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº. 11, que exige a formulação, pelos órgãos jurisdicionais, de políticas públicas direcionadas à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados acerca da importância de um meio ambiente efetivamente protegido;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das atividades processuais, para fazer frente às metas fixadas pelo CNJ, notadamente no que se refere ao desempenho e à produtividade dos magistrados eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º. Os gabinetes dos Juízes Membros deverão disponibilizar, na rede interna da Justiça Eleitoral, os relatórios dos processos submetidos a julgamento junto à Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, mediante a utilização de uma pasta, organizada em subpastas correspondentes a cada relator, que deverá ser criada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º. O acesso à pasta a que se refere o caput deste artigo será permitido apenas ao Presidente do Tribunal, aos Juízes Membros, ao Procurador Regional Eleitoral, ao Secretário das Sessões, ao Diretor-Geral, às Assessorias dos Juízes Membros e à Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno (COSAP).

§ 2º. Os Juízes Membros e as respectivas assessorias terão acesso irrestrito somente à subpasta destinada à inserção dos relatórios dos processos de sua relatoria, ficando o conteúdo das demais subpastas restrito à mera leitura.

Art. 2º. Incumbirá a cada assessoria dos Juízes Membros, após prévia autorização do respectivo relator:

- I – indicar à STI o(s) servidor(es) que terá(ão) acesso à subpasta do respectivo gabinete;
- II – inserir os relatórios dos processos para julgamento, na pasta criada pela STI para essa finalidade, preferencialmente antes do início da sessão de julgamento;
- III – excluir os relatórios dos processos da subpasta do gabinete, após a ocorrência do respectivo julgamento.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2012.

DESEMBARGADOR **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - PRESIDENTE

Informativo TRE-PI, elaborado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, contém a compilação das ementas oficiais de decisões do TRE-PI, não necessariamente já publicadas. Disponível na página principal do TRE-PI, no *link* **Jurisprudência**: <http://www.tre-pi.jus.br/novo/jurisprudencia/informativo.jsp>